



A ÉTICA NECESSÁRIA NO SERVIÇO PÚBLICO. ENSAIO

REQUIRED ETHICS IN PUBLIC SERVICE. TEST

Márcio Humberto Gheller

Aluno da Universidade de Buenos Aires, UBA, programa de doutoramento em Direito Civil

Professor de Direito Previdenciário Brasileiro

Orientador EMATRA-PR

Resumo

O objetivo é discutir a ética necessária para o bom funcionamento das atividades do Estado, e buscar algumas considerações esperadas pelo senso comum, à luz da legislação brasileira, que é o comportamento de todos os funcionários públicos relação à Ética. Este trabalho procura fornecer ideias, considerações, itens relacionados à Ética, para os vários protocolos que lhe são atribuídas hoje (ética moral, ética política, sociais, cultural, profissional ambiental), em particular no que se refere ao próprio serviço público, tão despilfarrado pelos ocupantes do poder.

Palavras-chave: ética; comportamento funcional; direito administrativo.

Abstract

The aim is to discuss the ethics necessary for the proper functioning of state activities, and seek some expected by common sense in the light of considerations Brazilian law, which is the behavior of all public employees regarding ethics. This work seeks to provide ideas, considerations, items related to Ethics for the various protocols that are conferred today (moral ethics, political ethics, social, cultural, environmental professional), in particular with regard to the public service itself often worn by misuse that make them rulers and those in power.

Keywords: ethics; functional behavioral; administrative law.

1. Introdução

Falar de ética sempre parece um discurso velho, anacrônico, *piegas*. Mas, uma visão mais acurada, nos mostra que é um pilar fundamental no comportamento humano, na vida em sociedade. A Ética é sempre atual porque ajuda a regular a convivência.

O motor destas linhas é fazer uma digressão da filosofia, da moral e da ética, sua aplicabilidade ao conceito de serviço público, buscando acesso a um entendimento que satisfaça a curiosidade da pesquisa.

Meus conhecimentos de Ética não são profundos. É nessa proporção que estou buscando compreender melhor. O que posso observar é que vivemos tempos diversos, de muita rapidez, de pouca reflexão, de pouco filosofar, de, fugindo um pouco da doutrina jurídica para adentrar na literatura, como nos descreve Saramago, *com o andar dos tempos, mais as atividades de convivência e trocas genéticas, acabamos por meter a consciência na cor do sangue e no sal das lágrimas, e, como se tanto fosse pouco, fizemos dos olhos uma espécie de espelhos virados para dentro, com o resultado, muitas vezes, de mostrarem eles sem reserva o que estávamos tratando de negar com a boca.*

Como ponto de partida, tomemos o informado em sala de aula na discussão dos primeiros conceitos: a Ética é um conjunto de normas subjetivas em que alguém (*cada um de nós*) estabelece para si mesmo, mas que são motivadas, suportadas e participam razões de cunho pessoal e princípios que nos foram introduzidos (*introjetados*) pela existência; é quando alguém coloca uma regra diretriz para sua própria conduta. A Ética é, pois, um conjunto de normas que um sujeito *se* estabelece e adota para sua própria mentalidade, para seu próprio comportamento. É a maneira como o indivíduo lida com as regras morais.

Difere um pouco da moral, embora muitas vezes com ela seja confundida. A moral é, ainda segundo o mestre Eber, um conjunto de normas que são transmitidas de pai para filho, de geração em geração, que evoluem ao longo do tempo, e possuem fortes diferenças em relação as normas de outras sociedades, e também de outras épocas históricas. Estas normas morais são utilizadas para orientar os integrantes desta sociedade.

Mas se a moral condiciona um grupo social, e a ética são os valores de um indivíduo, então como tais comportamentos são trazidos para o direito? A resposta nos vem de Kant. Na obra *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, o mestre alemão reconhece que o princípio supremo da moral é formulado como um imperativo categórico, quando elabora a doutrina da filosofia prática, a moral é dividida em duas metafísicas: a da justiça e a da virtude, que visto

de outra maneira, trata-se do direito e da ética. Uma vez que é divisão da moral, tem de subordinar-se aos princípios desta, para ficar assegurada à unidade sistemática da filosofia prática.

Esta discussão, da sustentação da importância da ética pessoal no trato com as coisas do Estado nos tempos contemporâneos, a regulamentação das condutas apropriadas e inapropriadas, as normas que procuram regras este campo no Brasil serão desenvolvidas a seguir.

1.1. O papel do servidor público e a necessidade Ética dentro do Estado

Não podemos deixar que o mundo se transforme num mercado global, sem outra lei que a do mais forte.

Mitterand.

A mundialização da economia e o progresso das tecnologias aumentam a cada dia a interdependência entre as nações, exigindo “transparência” nas relações humanas. Caminhamos para um mundo só, no sentido de unificado, onde as virtudes e também os defeitos são potencializados, desfazendo aquela esperança existente no fim da *guerra fria* de que a globalização beneficiaria a todos.

A presente realidade global oferece contrastes gritantes, como a dependência ao consumo de equipamentos de última geração tecnológica (alienações mediáticas), violações dos direitos humanos, o uso de drogas em escala crescente, a falta de igualdade de oportunidades num mercado assimétrico, onde o importante é comprar e consumir. Ao lado das conquistas e avanços do desenvolvimento econômico, cresce e se agrava continuamente o quadro de misérias, marginalização e desigualdades inadmissíveis.

O conhecimento dessas realidades nos dá a certeza de que o mundo não pode mais ser visto de forma passiva, senão que deve ser construído e vivido intensamente, com senso de responsabilidade, crítica, e muita troca de informações e comunicação.

Existem, por outro lado, efeitos bons da globalização, e um deles é a possibilidade de comunicar-se abundantemente, de formar redes, *redes sociais*. Estas facilidades, *via internet*, igualmente exigem um *comportamento ético na rede*, rede que é livre, porém exige uma regulamentação (comitê gestor, no Brasil a <http://cgi.br/regulamentacao>) ao lado dos usuários

que atentam diretamente ferindo as individualidades, como os *hacker* e *cracker*, ou seja, o uso de palavras de baixo calão, ofensivas, tendem a receber um filtro, uma censura.

Multiplicam-se em todas as partes movimentos populares ou associativos reivindicando ética na vida pública, na vida social e no comportamento pessoal.

Vemos a exigência popular constante de ética na política, como foi o protesto na Itália que resultou das *operações mãos limpas*. No Brasil o *impeachment* do Presidente da República, Fernando Collor de Melo foi um sinal da necessidade ética na política.

Estes clamores populares com certa regularidade questionam os princípios e valores dos servidores do Estado, o comportamento das pessoas que nele trabalham, as escolhas moralmente necessárias, o que é permitido e o que é proibido a um funcionário público, para que o mesmo seja considerado com credibilidade, probo, reto, leal e justo.

Ocorre que há uma enorme dicotomia entre o que desejamos *a nós mesmos* e o que projetamos de conceito para uma terceira pessoa, ao outro, qualquer outro, incluso o servidor público.

Este conflito existe ainda de maneira mais exacerbada nos países com grande desigualdade social como é o caso da América Latina e Caribe, notadamente quando nos encontramos em um país que exige um comportamento *do outro*, mas que não acha nada errado quando este comportamento é feito por *nos mesmos*, ai sim justificável pela *Lei de Gérson*.

Então condutas que não são aceitáveis de um servidor, de um terceiro, do outro, são aceitáveis *quando nós mesmos as praticamos*. Exemplos como deixar alguém guardando lugar na fila para ganhar tempo, chegar atrasado a um compromisso, *colar* nas provas, estacionar em local proibido, estacionar o carro em cima da calçada e do gramado, subornar para conseguir algum serviço, *furar* o sinal vermelho no trânsito, subornar o guarda de trânsito, roubar toalhas e cinzeiros em hotel, comer em supermercados sem pagar, *furar* fila, fumar em local proibido, jogar lixo na rua parece contar com a simpatia popular quando nós somos o agente da ação, e eticamente reprováveis quando praticadas por outrem.

Este paradoxo, que o que eu faço *tem sentido ético* e que o que espero que outros façam e cumpram *não tem senso ético* serão revistas na discussão dos limites éticos exigíveis ao servidor público brasileiro, os agentes públicos, que podem ser agentes políticos, servidores estatais e particulares em atuação colaboradora com o Poder Público.

1.2. Origem e significado do termo Estado e da atividade do servidor público

O Estado moderno, diuturnamente citado na literatura jurídica, não era conhecido na Antiguidade. As denominações utilizadas para defini-lo eram *polis*, *res publica* e *imperium*.

Mas, antes de descrevermos os requisitos deste ser *mítico* que muitos criticam e poucos reúnem as condições ideais para seu bom exercício, que é o servidor do Estado, se faz necessário uma melhor descrição de Estado.

Carece de certeza, mas parece que *a hora do nascimento do Estado moderno* granjeia as proximidades dos séculos XII e XIII, e com o auxílio dos reis franceses, ingleses, de Castilla e do imperador Frederico II, este último em relação ao reino da Sicília, porque foram eles que enfrentaram os obstáculos formidáveis da igreja, do império e dos senhores feudais.

Alguns momentos históricos foram cruciais, como quando o rei Felipe Augusto, da Franca derrotou o imperador Oton em 1214, na batalha de Bouvins, se afirmou a tese de que o rei era igual ao imperador, e que em seu reino não reconhecia nenhum superior. *O reino da Franca de nossos antepassados, pelo cuidado e zelo de sua gente, que o governou com firmeza, não o recebeu de nenhuma pessoa nem de ninguém, que não seja de deus mesmo. Nós, que lhes sucedemos nas mesmas condições, estamos dispostos a oferecer nossas vidas e nossos bens para conservar a liberdade do reino*, afirmava o rei Felipe, quando convocou os Estados Gerais em 1302.

Podemos concluir que o Estado moderno atual em sua concepção é resultante do conflito com a igreja, da crescente força política do parlamento inglês, do prestígio dos reis franceses, da decisão em unificar o reino dos reis castelhanos, todos argumentos fortes que se sobrepuseram aos senhores feudais, e concentraram as funções públicas.

A isso se some, nos três ou quatro séculos seguintes, a reconquista da Espanha pelos reis católicos, a unidade obtida pelo isolamento das ilhas britânicas, os triunfos da Franca sobre o império e a igreja, que provocaram em seus respectivos povos a consciência de que possuíam um passado e um destino histórico comum, desenvolvendo o *sentimento de nacionalidade*, vívida no interior das consciências individuais.

A expressão *Estado* nasceu com a ideia moderna do Estado na Itália, cujo conceito foi introduzido na literatura por Maquiavel, sendo posteriormente aperfeiçoado por juristas alemães. Mas a expressão de que o Estado *é o aparato que governa a sociedade* (Juvenal), ou *Estado é governo* (Duverger), ou ainda *é o centralizador de todos os poderes políticos públicos e soberano na dupla dimensão: interna e externa* (La Cueva) encerra uma dificuldade em conciliar o comportamento ético dos servidores do Estado porque os

indivíduos tem uma expectativa particular sobre o próprio funcionamento do Estado/Governo, que nem sempre é atendida.

Dentro do aparato estatal nasce o serviço público, como toda a atividade que deve estar constantemente controlada pelo governante, por ser indispensável para a interdependência social. Em relação ao serviço público, pode-se afirmar que em todos os tempos e povos se exigiram três serviços mínimos: a defesa contra agressões do exterior; a manutenção da paz interna e a administração da justiça. Porém, sobre este mínimo existe uma gama imensa de outras atividades, determinada pelas mudanças sociais e pelas novas correntes de pensamento.

Existe aqui outra situação paradoxal, e ela está exatamente no fato de que o Estado surge a partir da sociedade civil para regulamentar a sociedade civil e comandá-la. Em seu nascedouro, a base do Estado são as relações privadas de mercado, num enfoque de relações de *causa-efeito*. Os homens, em qualquer Estado a que façam parte, querem liberdade (no dizer de Marilena Chauí, *a marca dos seres humanos é a liberdade, a escolha dos fins das ações que eles realizam*). Esta liberdade, ou melhor, esta afirmação que todos os seres humanos são livres implica em reconhecer que todos os homens são iguais. Esta igualdade legal não é real, porque as pessoas são diferentes. A sociedade é feita de homens diferentes, desiguais, por exemplo, proprietários e não proprietários. Esta desigualdade fere a liberdade, introduz, para a ética e para a política, o problema da violência. A desigualdade real torna a ética e a política incapazes de realizar a liberdade em sua plenitude. Ou, como dito em sala de aula, *relacionando à inteligência e a vontade se observara que a finalidade do ato voluntário livre será o conhecimento da verdadeira realidade das coisas. Se bem que a liberdade humana não é absolutamente perfeita: encerra, em si mesma, algo de perfeição e de imperfeição*.

Neste contexto, o comportamento do servidor público, que sofre diretamente o poder do governante, que fica mais próximo do clamor das ruas, cujo proceder, assim como a História, está cheia de contradições, no meio dela fica este homem, que tenta lutar pela igualdade, pela liberdade, pela dignidade, pelo bem estar social, mas que encontra dificuldade de transparecer sua ética pessoal, sua moral para todos os seus atos, por conta de sua vinculação ao legal, e por conta de um problema estrutural, em que é esperado dele que intermedeie uma igualdade jurídica em frente de um conjunto de desigualdades reais. A desigualdade real faz com que falar da liberdade como o critério da vida ética torna a ética alguma coisa irreal.

Sem contar que na representação das coisas de propriedade coletiva, a *res publica*, exige que o servidor não tenha que atender a dois senhores, senão que a milhares de senhores, o que exige dele virtudes morais (...à esposa de César não basta *ser* apenas honesta, senão que deve

parecer ser honesta...) como uma fortaleza moral, a justiça, a prudência que nem sempre estão presentes nas virtudes naturais e aprendidas deste cidadão da família humana, do qual se espera que seja um ser sobrenatural, transcendental.

Bem verdade é que Napoleão Bonaparte, ao organizar o Estado francês, o fez com o marco da filosofia do iluminismo, embasado nas ideias de John Locke, na separação dos poderes de Montesquieu, Voltaire e Rousseau, deu um grande impulso a concretização do que hoje reconhecemos como serviço público.

Nesta época das luzes do iluminismo criou-se um novo método de interpretar o Estado, quando governos, exércitos, juristas, filósofos políticos, e todos que se preocupavam pelo presente e pelo destino das nações e dos homens tiveram que tomar partido a favor ou contra a Revolução Francesa.

2. As regras sobre Ética no direito administrativo brasileiro

Assim como a natureza forma uma unidade e tem como base dinâmica as leis de *causa-efeito*, o mundo do direito também se constitui em uma unidade, onde o princípio de validade nos conduz por um labirinto de normas, desde o ato jurídico individual a normas superiores, e cada vez mais genéricas, como os códigos (civil, comercial, militar, penal) até chegar as Constituições, que são as fontes de competências e jurisdições da totalidade das normas jurídicas.

A hierarquia e a unidade são essenciais a ordem jurídica, porque se lhes faltassem estas características, haveriam dois ou mais ordenamentos para regular uma mesma conduta, o que resultaria novamente em os homens não saberem como agir, e isto os levaria a uma espécie de guerra de normas, e conseqüentemente uma situação caótica, nos ensina Mário de la Cueva.

Então, se o direito tem um comando cogente, como conciliar e reger a ética do comportamento dos servidores do estado? É possível buscar um sentido obrigatório para a conduta do servidor, ou devemos nos preocupar somente com o sentido prescritivo, dentro de um espectro amplo do “justificável” e de “injustificável”?

Sem dúvida, conciliar moral e direito tem certa complexidade. Mais ainda em um tempo em que o maior desafio da ética é atenuar a angustia causada pela dúvida decorrente do relativismo moral das sociedades pós-modernas, nas quais os comportamentos se tornam mais contingentes e as possibilidades de ação menos controláveis. Ou, como declara Diógenes Madeu, *quando prevalece o efêmero, a utilidade e o prazer se afirmam como padrão, criando*

uma densa barreira para os demais valores emergirem, afastando-os ou até mesmo substituindo-os pelo consenso irrefletido, estimulado pela comunicação de massa, que recria na opinião pública o sentido do bem e do mal constantemente, causando insegurança, medo e, em situações mais agudas, a apatia. Neste cenário o medíocre encontra o conforto adequado para sua permanência.

À guisa de esclarecimento, são agentes públicos no ordenamento brasileiro, o Presidente da República, Governadores, Prefeitos, servidores das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, juízes, promotores, advogados públicos, entre outros. De todos é exigido, como princípios éticos, o definido na Lei 8.112, chamada também lei do regime jurídico único:

<u>RJU – Lei nº 8.112 de 11 de Dezembro de 1990</u>
Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
Art. 116. São deveres do servidor:
I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II – ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares;
IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V - atender com presteza:
a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração; (Redação dada pela Lei nº 12.527, de 2011)
VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X – ser assíduo e pontual ao serviço;
XI – tratar com urbanidade as pessoas;
XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

É oportuno esclarecer que, como são condutas desejadas de caráter genérico, não há uma penalidade específica no caso de descumprimento, havendo apenas a figura jurídica da **censura**. Chamo ainda atenção que o núcleo das condutas esperadas do servidor, a ação, é de ser zeloso, ser leal à instituição, cumprir os regulamentos, zelar pela economia de materiais, guardar sigilo profissional, ser assíduo, pontual, urbano, representar contra a ilegalidade,

abuso de poder e as omissões, todas condutas que o senso geral reconhece num homem probo, ou seja, num homem ético.

Também a nível de construção legislativa, ao lado dos deveres estabelecidos na lei 8.112, cujo descumprimento traz como consequência inicial a censura, sem prejuízo de apuração de outras responsabilidades administrativas e até mesmo penais, a Presidência da República regrou as atividades de seus servidores, com a emissão do Decreto N° 1.171, de 22 de julho de 1994 (Anexo na íntegra ao final), destinado aos servidores públicos *federais*, ao que juntamos apenas as regras deontológicas, que em muito explicita as normas morais.

Das Regras Deontológicas
I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.
II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no <u>art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal</u> .
III – A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.
IV- A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.
V - O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.
VI – A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.
VII - Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.
VIII – Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que

contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.

IX – A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

X - Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

XI – O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

XII - Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.

XIII – O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da Nação.

O conjunto de regras contém orientações genéricas, com grande dose de subjetividade, devido a fluidez de conceitos como honra, nobreza de espírito, decência, dignidade e boa fé, sem dúvida numa tentativa em consolidar o princípio da moralidade administrativa com um necessário conteúdo ético, tão esperado em qualquer aparato estatal, para lutar por um mundo cada vez mais justo, e assegurar aos cidadãos que necessitem do serviço público um Estado que garanta a dignidade da pessoa humana e sua liberdade, com qualidade, respeito e urbanismo.

Entretanto, novamente concordo com a *mens legislatoris*, pois que o Decreto aprofunda ainda mais, quatro anos depois, o conteúdo lançado pela Lei 8.112/90. Novamente, a tentativa de desenhar os comportamentos de um homem correto.

3. Considerações finais

Ao exposto, percebe-se que descrever as regras morais no âmbito de relativização das sociedades tecnológicas pós-modernas esbarra no grande desafio ético e político: igualdade nas liberdades, desigualdades reais dos homens na vida em sociedade.

O legislador, no caso brasileiro, fez um rol abrangente de condutas genéricas que procuram revelar os valores que estabelecem o sentido de condutas corretas, honestas, probas e lícitas.

Mas, existe uma dificuldade relacionada ao conceito ético, que poderíamos dizer que é um conceito de uma certa forma fluído, pois a mudança dos paradigmas é muito rápida, dificultando a norma relacionada à Ética acompanhar as frequentes mudanças de valores e regras, provocada pela velocidade das informações atualmente e do seu consumo acrítico.

A sociedade vive constantemente em crises. Dado o fenômeno da mudança, faz-se sentir uma crise de valores e princípios éticos e morais, e o grande perigo é que os comportamentos *aéticos* não sejam percebidos, ou não conseguimos perceber a reprovabilidade de determinada conduta, porque as normas éticas são por demais amplas.

Por outro lado, a sociedade exerce uma grande influencia sobre nossos comportamentos diários, a que chamamos pressão social. Esta pressão leva o individuo a escolher naturalmente o caminho das regras, apontam intuitivamente para um sentido da ação, conduzem a um norte, como diz Bérghson: é a sociedade que traça ao individuo o programa de sua existência cotidiana, ninguém pode viver em família, exercer a sua profissão, tratar dos mil e um assuntos da vida de todos os dias, ir as compras, passear pela rua ou sequer ficar em casa, sem obedecer a prescrições e sem se vergar a obrigações. A todo instante, uma escolha se impõe (optamos naturalmente pela conformidade com a regra). Mal temos consciência disso, não fazemos esforço algum. Foi traçado um caminho pela sociedade, encontramos-lo aberto à nossa frente, e seguimo-lo, ser-nos-ia necessário um pouco mais de iniciativa para andarmos pelo meio do campo.

Neste particular, como seres racionais, somos *formatados socialmente* através de uma poderosa ferramenta de adaptação. Quero dizer que a lei, por mais subjetivas que possam parecer, acaba por estabelecer o sentido do bem, e motivando as escolhas individuais.

Por exemplo, a lei brasileira estabelece no *Artigo 116, atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo.*

Ora, a presteza pensada pelo legislador dos anos noventa objetivamente não é a mesma dos dias atuais, mais de vinte anos passados.

Ou, *zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público*, cuja apuração demanda objetivamente uma avaliação objetiva em processo assessório ou adicional das condutas que levaram a não economia e o desperdício ou dilapidação do patrimônio público. De qualquer forma, o princípio fica visível.

Concluo observando que em sentido fenomenológico o valor é um termo ético, e nas pessoas encontramos a sua essência. Como concordamos que o homem é um ser ético por natureza, é na inteligência e na razão de cada servidor do Estado que se consegue perceber como encontrar o caminho da tolerância no convívio humano com pluralidade ética muito mais guiado pelo costume de agir bem, da autodeterminação pela liberdade (Kant) do que pela cogência da norma. *A lei moral é autoimposta, e a consciência é a sua legisladora* (Habermas).

Que nunca nos falte, assim, juízo crítico, espírito de análise, energia, convicção, e, sobretudo, consciência ética com que sustentar e propagar e defender aquele breviário de mandamentos da democracia e da justiça, que é a filosofia mesma do Estado social em seu consórcio com a soberania participativa do povo.

Como se infere daí, a política passa pela ética.

Sem ética no exercício do poder, não há obediência nascida ou derivada do respeito à lei. Há coação e medo. Não há tampouco direito na sociedade, mas arbítrio. Não há justiça, mas força. Não há autoridade, mas opressão.

Paulo Bonavides

4. Referencias bibliográficas

- BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio. **Curso de direito administrativo**. 13ª. Edição, revista, atualizada, ampliada. São Paulo, Malheiros Editores Ltda., 2001.
- BERGSON, Henri. **As duas fontes da moral e da religião**. Rio de Janeiro, Zahar, 1978.
- BONAVIDES, Paulo. **Do Estado liberal ao Estado social**. São Paulo: Editora Malheiros, 7ª. Edição, 2ª. Tiragem. 2004.
- CHALITA, Gabriel Benedito Issaac. **Os dez mandamentos da ética**. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2003.
- CHAUI, Marilena. **Convite à filosofia**. 8ª. Edição. São Paulo, Editora Ática, 1997.
- CUEVA, Mario de la. **La idea del Estado**. México D.F. Universidad Nacional Autónoma de México, 1975.
- HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1989.
- MATTOS, Mauro Roberto Gomes de. **Lei n o. 8.112/90 – Interpretada e Comentada**. 4a. Edição. Rio de Janeiro, América Jurídica, 2008.
- KANT, Immanuel. **Liberdade e Natureza**. Tradução de Lourdes Borges e José Heck (organizadores). Florianópolis: Editora UFSC, 2005.
- KELSEN, Hans. **Teoria geral do Direito e do Estado**. 4a. Edição. Tradução Luis Carlos Borges. São Paulo, Editora Martins Fontes, 2010.
- LIMA FILHO, Alceu Amoroso; POZZOLI, Lafayette (organizadores). **Ética no novo milênio. “Busca do sentido da vida”**. 3a. Edição. São Paulo, Editora LTr, 2004.
- MADEU, Diógenes. **Ética Geral e Jurídica**. São Paulo, Editora Saraiva, 2011.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 25ª. Edição. São Paulo, Malheiros Editores Ltda., 2000.
- REPÚN, Ernesto, MUNOZ, Héctor L. **Código de Ética – Colégio de Abogados de la Capital Federal**. Buenos Aires: Editorial Ad-Hoc, 2005.
- SARAMAGO, Jose. **Ensaio sobre a cegueira**. São Paulo: Companhia das Letras, 63ª reimpressão, 2012.